



TRANSITO

ESTADO DE GOIÁS DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

PORTEARIA Nº 885, de 08 de agosto de 2024

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 202400025108063, especialmente no Despacho 5303 ([63435697](#)), da Diretoria de Operações deste Departamento;

CONSIDERANDO o grande número de documentos de identificação pessoal apresentado em mau estado de conservação, danificados, com imagem irreconhecível na foto, entre outros, nas bancas Teórico - Técnico (Legislação de Trânsito) e Prática de Direção Veicular;

CONSIDERANDO o transtorno que ocasiona a recusa do documento nos termos do art. 16 do Decreto 10.977, de 23 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, e consequente bloqueio do prontuário do candidato/condutor no Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH;

CONSIDERANDO as orientações contidas no Ofício - Circular nº 2164/2022/CGSIE-SENATRAN/DGPT-SENATRAN/SENATRAN, de 31/10/2022 ([62664197](#));

CONSIDERANDO o que estabelece o art. 15, do Decreto nº 10.977/2022, que regulamenta a Lei nº 7.116/1983 que estabelece os procedimentos e requisitos para a expedição da Carteira de Identidade por órgãos de identificação dos Estados e do Distrito Federal, e a Lei nº 9.454/1997, que estabelece o Serviço de Identificação do Cidadão como o Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil;

CONSIDERANDO ainda os ditames do art. 140, do Código de Trânsito Brasileiro, resolve:

Art. 1º - Determinar que para a abertura do processo para obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão para Dirigir-PPD e renovação, adição e inclusão de categoria na Carteira Nacional de Habilitação - CNH, seja apresentado documento de identificação legível, sem borrões, rasuras ou danos que dificulte a identificação do candidato.

§ 1º - A responsabilidade pelo cumprimento do disposto no *caput* caberá ao Centro de Formação de Condutores-CFC, CIRETRAN ou Unidade de Atendimento - DETRAN;

§ 2º - Não serão aceitos documentos danificados, ilegíveis, cópias ou documento no formato PDF, como documento de identificação para realização do Exame Teórico-Técnico e de Prática de Direção Veicular.

Art. 2º - São documentos de identificação reconhecidos para fins de emissão do documento de habilitação em processo de obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, renovação, adição ou inclusão de categoria na Carteira Nacional de Habilidade:

- I - Carteira de Identidade Civil;
- II - Carteira Expedida pelos Comandos Militares;
- III - Certificado de Reservista ou dispensa de Corporação, desde que contenha fotografia e assinatura;

IV - Carteira de Órgãos de Classe e Fiscalizadores de exercício profissional:

V - Carteira de Trabalho, em meio físico;

VI - Carteira de Identidade de Estrangeiro (Registro Nacional de Estrangeiros - RNE ou Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou protocolo do Departamento de Polícia Federal - DPF, desde que acompanhado da declaração da situação de estrangeiro expedida pela unidade da Polícia Federal da área de circunscrição do interessado, e dentro do prazo de validade);

VII - Passaporte Brasileiro;

VIII - Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilidade.

§ 1º - Poderão ser aceitos documentos de identidades na versão digital, desde que sua aceitação seja amparada por Lei, Decreto ou Ato Normativo Oficial do Órgão expedidor e conste as orientações que possibilitem a validação de sua autenticidade.

§ 2º - No caso de solicitação de alteração nos dados pessoais do candidato/condutor, o documento de identificação apresentado deverá conter a devida alteração.

Art. 3º - O documento de identificação deverá atender ao disposto no Decreto nº 10.977/2022, ou seja, terá validade:

- I - de 5 anos, para pessoas com idade de 0 a 11 anos;
- II - de 10 anos, para pessoas com idade de 12 a 59 anos; e
- III - indeterminada, para pessoas com idade a partir de 60 anos.

Art. 4º A identificação do candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, Permissão Para Dirigir-PPD, adição e inclusão de categoria na Carteira Nacional de Habilidade pelo examinador de trânsito será feita da seguinte forma:

I - por meio de documento físico, o qual deverá estar em bom estado de conservação, com reconhecimento facial legível e fisionomia atual, conforme estabelece a Lei Federal nº 7116/83, com suas alterações posteriores, devendo ser recusado o documento com foto em preto e branco e com foto de quando criança;

II - por meio eletrônico, desde que o examinador possa certificar a autenticidade do mesmo, sendo que em caso de inoperância do sistema de certificação da identificação, deverá atender o previsto no inciso I:

§ Único - caso o documento de identificação não atenda ao disposto no inciso I, deverá o examinador fotocopiar o documento apresentado, e posteriormente, registrar via SEI, solicitação de bloqueio do prontuário do candidato ao RENACH, o qual permanecerá bloqueado até que o candidato apresente um documento hábil a comprovar a sua identidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e o art. 3º não se aplica aos processos em andamento, incidindo para os processos iniciados após a publicação.

Art. 6º - À Diretoria Técnica, Diretoria de Operações, Diretoria de Gestão Integrada, Gerência de Credenciamento e Controle, Gerência de Auditoria e Procuradoria Setorial para conhecimento e as devidas providências.

DELEGADO WALDIR
Presidente do DETRAN/GO

Este texto não substitui o publicado no D.O de 09/08/2024